



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.172, de 12 de março de 1991.


Altera a denominação do Valor de Referência do Município - "V.R.", utilizado para cálculo dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 05 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

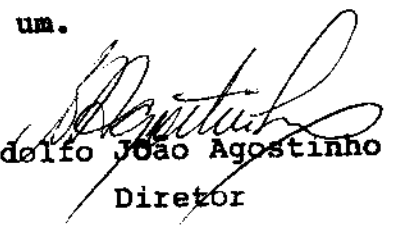
Artigo 1º - O Valor de Referência do Município "V.R.", previsto na legislação tributária municipal, passa a denominar-se UFM/CLP - Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo Paulista e tem o seu valor fixado em Cr\$. 2.266,17 (dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), para o mês de fevereiro de 1991.

Artigo 2º - A Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo Paulista - UFM/CLP será atualizada mensalmente por Decreto do Executivo, de acordo com a Taxa Referencial do mês imediatamente anterior, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-la.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALCEBIADES GRANDIZOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um.

  
Rodolfo João Agostinho  
Diretor

OPMC-19/91